

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027783/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.832.880/0001-80, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). LUIS CARLOS SILVA BARBOSA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS, CNPJ n. 90.811.605/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO FELLINI;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVO HAMBURGO, CNPJ n. 91.695.288/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VITOR LUIS GATELLI;

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE GUAIBA EL DORADO, CNPJ n. 93.205.029/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVONE DENIRES NUNES SIMAS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE OLIVEIRA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA, CNPJ n. 07.592.655/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILSON LUIS MARQUES SANTANA;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS, CNPJ n. 04.243.203/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO ESBROGLIO; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2013 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS, Arroio dos Ratos/RS, Barra do Ribeiro/RS, Cachoeirinha/RS, Campo Bom/RS, Canoas/RS, Charqueadas/RS, Dois Irmãos/RS, Eldorado do Sul/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Gravataí/RS, Guaíba/RS, Ivoti/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Hamburgo/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, São Jerônimo/RS, São Leopoldo/RS e Sapucaia do Sul/RS.**

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - CALENDÁRIO DOS DOMINGOS

As Empresas Concessionárias de Veículos Automotores representadas pelo sindicato da categoria econômica poderão utilizar mão-de-obra empregada para trabalho facultativo em apenas 02 (dois) domingos por mês, à exceção dos meses de janeiro e fevereiro de 2013, quando somente poderão utilizar a mão-de-obra dos trabalhadores comerciários por 01 (um) domingo a cada mês, respeitado o calendário que segue abaixo:

MÊS	DATAS		ORDEM DOS DOMINGOS
JUNHO/2012	17/06/2012	24/06/2012	3º e 4º
JULHO/2012	15/07/2012	29/07/2012	3º e 5º
AGOSTO/2012	19/08/2012	26/08/2012	3º e 4º
SETEMBRO/2012	02/09/2012	30/09/2012	1º e 5º
OUTUBRO/2012	21/10/2012	28/10/2012	3º e 4º
NOVEMBRO/2012	11/11/2012	25/11/2012	2º e 4º
DEZEMBRO/2012	09/12/2012	16/12/2012	2º e 3º
JANEIRO/2013	27/01/2013	-----	4º
FEVEREIRO/2013	24/02/2013	-----	4º
MARÇO/2013	10/03/2013	24/03/2013	2º e 4º
ABRIL/2013	14/04/2013	28/04/2013	2º e 4º
MAIO/2013	19/05/2013	26/05/2013	3º e 4º

Item único: Fica expressamente vedada a utilização de mão-de-obra dos trabalhadores abrangidos pela presente convenção nos demais domingos do período de vigência da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - FOLGA COMPENSATÓRIA

Os empregados que trabalharem nos domingos previstos na presente Convenção Coletiva serão dispensados do trabalho, para fins de compensação do repouso semanal, em data a ser fixada até oito dias subsequentes ao domingo trabalhado.

CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Os domingos trabalhados serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO DO VALE-TRANSPORTE

ADICIONAL

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte adicional para os empregados que trabalharem nos domingos previstos nesta Convenção.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORNECIMENTO OU PAGAMENTO DO ALMOÇO

Fica assegurado o fornecimento ou pagamento de almoço para os empregados que trabalharem nos dias estabelecidos no caput da cláusula terceira, desde que a jornada efetiva de trabalho ultrapasse o horário das 13 (treze) horas.

CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO DA FOLGA COMPENSATÓRIA

Os dias de descanso serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

- a) empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b) empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e
- c) empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos.

CLÁUSULA NONA - MULTA

As partes convenientes, levando em consideração todos os esforços realizados para regulamentar de forma humana e justa o trabalho em domingos, convencionam a garantia de multa ao estabelecimento que descumprir o disposto na cláusula terceira e no seu item único, conforme disposto abaixo:

Item 1º - As empresas que descumprirem a limitação de domingos e o calendário fixado na cláusula terceira desta Convenção, pagarão multa no valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por trabalhador representado pelos Sindicatos Profissionais Convenientes, sem prejuízo de responder na esfera administrativa e judicial pelos prejuízos que causar, e demais parcelas trabalhistas que advenham do fato. No caso de reincidência a multa devida a cada trabalhador será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Item 2º - Aos Sindicatos Profissionais Convenientes caberá a averiguação das infrações à presente convenção e comunicação expressa ao Sindicato da Categoria Econômica, acostando as provas para fins das providências quanto ao pagamento das multas, que serão efetuados pelas empresas diretamente ao Sindicato da Categoria Profissional que repassará os referidos valores diretamente aos empregados prejudicados, sem prejuízo de postular na qualidade de substituto processual da categoria comerciária, caso a empresa

não efetuar no prazo máximo de trinta dias o efetivo pagamento das referidas multas.

Item 3º - Ao Sindicato representante da categoria econômica será devida as penalidades previstas em seu Estatuto Social, bem como se houver, deliberações específicas de Assembleia Geral da categoria representada pelo mesmo.

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA

Tesoureiro

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO ALEGRE

ANTONIO FELLINI

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS

VITOR LUIS GATELLI

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVO HAMBURGO

IVONE DENIRES NUNES SIMAS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE GUAIBA ELDORADO

JORGE OLIVEIRA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO

GILSON LUIS MARQUES SANTANA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA

FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO ESBROGLIO

Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC
NO ESTADO RGS

CLAUSULA SEGUNDA - JURISDIÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada entre os empregados no comércio, com abrangência municipal, dos municípios de Alvorada/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Ribeira/RS, Cachoeirinha/RS, Capão Bonito/RS, Capão do Leão/RS, Carquedas/RS, Dois Irmãos/RS, Eldorado do Sul/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Gravataí/RS, Guaiíba/RS, Ivoti/RS, Nova Serrinha/RS, Novo Hamburgo/RS, Porto Alegre/RS, São Jerônimo/RS, São Leopoldo/RS e Sacramento do Sul/RS.